



Câmara

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Projeto de LEI MUNICIPAL N. 046/2008
DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre acordo entre o Município de Querência e Aldo Pedreschi e Eliana Maria Marchesi Pedreschi nos autos n. 2004/226 de Ação de Desapropriação"

Fernando Görgen, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

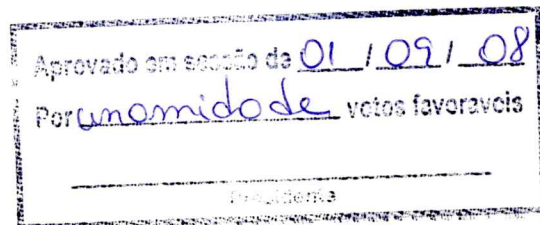
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer acordo com Aldo Pedreschi e Eliana Maria Marchesi Pedreschi nos autos n. 2004/226 de Ação de Desapropriação, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Querência, onde desiste da desapropriação nas áreas de terras de 6,1666 ha. e de 1,0142 ha. (matriculadas sob n. 6.184), restituindo-as aos referidos proprietários e, em contrapartida efetuará o levantamento do numerário atualizado que se encontra depositado na conta única do Poder Judiciário, conforme petição anexa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2008.



FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência - MT., 20 de agosto de 2008.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N. 046/2008

Assunto: Autoriza o Município a fazer acordo entre o Município de Querência e Aldo Pedreschi e Eliana Maria Marchesi Pedreschi nos autos n. 2004/226 de Ação de Desapropriação e Dá Outras Providências.

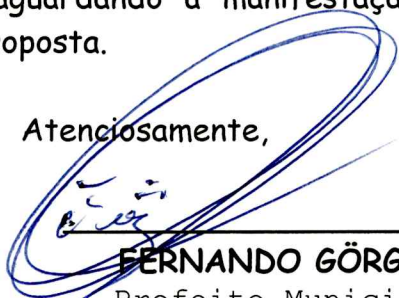
Referencia: Projeto de Lei n. 046/2008.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n. 046/2008, no qual autoriza o Município de Querência a fazer acordo com Aldo Pedreschi e Eliana Maria Marchesi Pedreschi nos autos n. 2004/226 de Ação de Desapropriação, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Querência, onde desiste da desapropriação nas áreas de terras de 6,1666 ha. e de 1,0142 ha. (matriculadas sob n. 6.184), restituindo-as aos referidos proprietários, e, em contrapartida, efetuará o levantamento do numerário atualizado que se encontra depositado na conta única do Poder Judiciário, conforme petição anexa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente,


FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Querência - MT, 1 de agosto de 2008.

À:
Dra. Agueda Dorotéa Domanski Jacob

Prezado(a) Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **INTIMAÇÃO** de Vossa Senhoria, na qualidade de Advogado(a) do(a) autor(a), por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito, **para que no prazo de 30(trinta) dias, apresente autorização Legislativa específica para o ajuste entabulado entre as partes.**

NÚMERO DO PROCESSO: 2004/226. Cód. 9783

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.269,70

ESPÉCIE: Desapropriação

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT. (PREFEITO MUNICIPAL REPRESENTANTE)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). Wilmar Jacob, Águeda Dorotéia Domanski Jacob

PARTE RÉ: **Aldo Pedreschi e Eliana Maria Marchesi Pedreschi**

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Hélio Gomes Pereira da Silva

DESPACHO/DECISÃO: "...No caso dos autos, apesar de a transação informar a desistência, pelo Município, da desapropriação do bem dos Requeridos, por outro lado, autorizou o levantamento das verbas consignadas. Ora, se não se entrega um determinado valor para a obtenção de uma determinada coisa, é porque não se fala em preço. Via de consequência, porque alheia à discussão do preço do bem a ser desapropriado, a transação trazida pelas partes não permite a incidência do artigo supracitado e, por isso mesmo, não autoriza a pronta homologação judicial. No mais, observa-se que a transação entabulada tem lá suas consequências perante o erário. Ainda que de pequena monta o valor atribuído aos Requeridos, fato é que, sendo patrimônio público, exige observância às cautelas de praxe. Por isso é que, por questão puramente formal, a homologação do ajuste não pode ser operada. Como dito, fora da situação prevista no art. 22 do Decreto-Lei 3.365/41, não se admite a transação de direitos disputados por entes públicos, ao menos não sem a devida autorização legislativa, especialmente quando capaz de determinar prejuízo ao erário. Isso posto, INTIME-SE a ilustre Procuradora Municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente autorização legislativa específica para o ajuste entabulado entre as partes."

Atenciosamente,


Regina Becker Deprá
Gestora Judicial Designada

Sede Do Juízo: Av. Cd, Lote 02, 94, 08, Setor C. Querência / MT - 78.643-000
Fone: 529-2220